

## Novas medidas de combate ao défice | Proposta de Lei

O Governo apresentou uma Proposta de Lei que inclui diversas alterações em matéria de impostos sobre o rendimento e sobre o património, com o anunciado propósito de combate à fraude e evasão fiscais, bem como ao défice orçamental.

Apresentam-se seguidamente as principais medidas de alteração fiscal inseridas na Proposta de Lei:

### IRS | Taxas Liberatórias

Rendimento	Observações	Em vigor	Proposta
• Capitais	Obtidos em Portugal	25%	26,5%
• Valores mobiliários	Pagos a residentes através de paraísos fiscais	30%	35%
• Capitais	Pagos a Paraísos fiscais	30%	35%
• Capitais • Valores mobiliários • Outros	Pagos em contas onde o beneficiário não é identificado	30%	35%

### IRS | Taxas Especiais

Rendimento	Observações	Em vigor	Proposta
• Saldo positivo entre +/- valias	Obtidos em Portugal	25%	26,5%
• Capitais	Devidos por não residentes e não sujeitos a retenção na fonte	25%	26,5%
	Pagos a residentes através de paraísos fiscais e não sujeitos a retenção na fonte	30%	35%

### IRC | Taxas

Rendimento	Observações	Em vigor	Proposta
Capitais	Pagos em contas onde o beneficiário não é identificado	30%	35%
	Paraísos Fiscais	30%	35%

### IRC | Retenções na Fonte

As retenções na fonte de IRC são efectuadas à taxa de 25%, deixando de se aplicar as taxas previstas para efeitos de retenção na fonte de IRS, relativas a residentes em território português.



### Imposto de Selo | Nova Taxa

É criada uma taxa sobre os prédios urbanos de afectação habitacional cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a um milhão de euros:

- taxa geral – 1%
- Residentes em paraísos fiscais – 7,5%

Em 2012 é criado um Regime Transitório para aplicação desta nova taxa:

- O facto tributário verifica-se no dia 31 de Outubro de 2012;
- O valor patrimonial tributário a utilizar na liquidação do imposto corresponde ao que resulta das regras previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis por referência ao ano de 2011;
- A liquidação do imposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efectuada até ao final do mês de Novembro de 2012.



*fazemos saber hoje*

**fso**  
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)